



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1.374/93, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.993.

"O artigo 3o da Lei n. 965, de 22 de Abril de 1.986, passa a vigorar com seguinte redação".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o.) O artigo 3o da Lei no 965, de 22 de Abril de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o.) A infração ao disposto presente lei, sujeitará o estabelecimento comercial pagamento de multa correspondente a 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, vigentes à época infração.

Parágrafo Único: A multa de que trata este artigo será aplicada em dobro, na hipótese reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará funcionamento."

Art. 2o.) Esta lei entrará em vigor



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 13 DE SETEMBRO DE 1.993

SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

José Vereza de Araújo
Responsando p/ Secretaria